



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

NOTA TÉCNICA

Dispensa de Licitação (art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/21)

Vem esta assessoria jurídica manifestar-se acerca da possibilidade de aplicação da nova Lei de Licitações (Lei 14, 133 de abril de 2021), no tocante a realização das Dispensas de Licitações previstas nos incisos e II do art. 75, em especial para municípios com até 20 mil habitantes.

De acordo com os referidos dispositivos é dispensável a licitação nos seguintes casos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Importante frisar que, mesmo com o advento da nova Lei 14133/21, a Lei 8.666/93 continua em Vigor e somente será revogada no prazo de 02 anos. Logo, estando as duas leis vigentes, a Administração Pública poderá optar por uma delas.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

I – os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II – a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Outro fator importante a ser abordado diz respeito a aplicabilidade da Lei 14.133/2021, já que esta prevê que a publicidade do edital de licitação deverá ocorrer no Portão Nacional de Contratações Públicas — PNCP, contudo, este ainda não foi disponibilizado pelo Governo Federal

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Neste aspecto é importante aqui observar que o art. 54 se refere a publicação de edital de licitação, logo, não se aplica ao caso dispensa, cuja publicação do extrato da contratação e do pagamento está prevista no do art. 75. Vejamos:

Art. 75

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Vê-se por oportuno que o pagamento das dispensas previstas incisos I e II via cartão não é obrigatório, mas apenas “preferencialmente”.

Quanto a publicação, a própria lei 14.133/2021 dispõe que nos municípios com até 20.000 habitantes, o prazo para adoção das regras de divulgação em sitio eletrônico é de 06 anos e enquanto estes não adotarem o PNCP — Portal Nacional de Contratações Públicas, a publicação deverá ocorrer no diário oficial, admitido a publicação de extrato e a disponibilização física dos documentos aos interessados.

In verbis:

Art. 176. Os **Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes** terão o prazo de **6 (seis) anos**, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

- I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
- II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
- III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

- I - publicar, em **diário oficial**, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a **publicação de extrato**;
- II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Desta forma nos municípios com menos de 20mil habitantes, a publicação dos extratos de contratações das dispensas referidas nos incisos I e II do art. 75 deve ser feita no diário oficial do município, conforme previsto no parágrafo único, inciso I do art. 76 Lei 14.133/2021.

Conclusão

Pelas razões e fundamentos expostos manifesto-me pela possibilidade de realização das dispensas previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021 pelos municípios com até 20 mil habitantes.

Cabo Verde, 13 de dezembro de 2021.

Laini de Cássia Fileni Azarias Negrão

OAB/MG 138.724